



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 117 /2016

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de, no mínimo, um Brinquedo destinado às crianças portadoras de doenças mentais ou deficiência física, com mobilidade reduzida, nas Praças, Parques e Jardins Municipais, no Município de Itaquaquecetuba e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA no uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 44, da **Lei Orgânica do Município**,
RESOLVE:

Art. 1º. O Poder Executivo deverá instalar, no mínimo 01 [UM] Brinquedo destinado às Crianças portadoras de doenças mentais ou deficiência física, com mobilidade reduzida em todas as Praças, Parques e Jardins existentes no Município de Itaquaquecetuba, ou que venham a ser criados ou restaurados e possuam ou venham a possuir Brinquedos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Brinquedos mencionados no “caput” deste Artigo deverão ser criados por Profissionais capacitados, de modo a garantir a acessibilidade e segurança das crianças com deficiências, conforme elencadas no Artigo 1º desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, em 25 de JULHO de 2016.


WILSON DOS SANTOS

Vereador
PTB/SP

Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba